

RESOLUÇÃO COFRON nº121/2023, de 14 de fevereiro de 2023.

**Certifico que foi Publicado no
Mural de Publicação do COFRON**

*Res. COFRON nº 121/2023
Aut. contratação estagiários*

no dia 14 02 13 03 / 2023

Autoriza a contratação de estagiários de cursos de nível superior, da área jurídica e da área contábil, mediante Bolsa(s)-auxílio(s) e contribuição administrativa, bem como abertura de dotações específicas ao programa e dá demais Providências.

O CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE, nome fantasia **COFRON**, por seu presidente Jones Jehn da Cunha, brasileiro, prefeito do Município de Horizontina/RS, nos termos de suas atribuições como presidente(a) do conselho deliberativo desta associação pública, da lei nº11.107/2005, decreto nº6.017/2007 e Resolução nº001/2010 deste Conselho de Prefeitos, FAÇO SABER E DOU PUBLICIDADE, que colocado em apreciação na forma consolidada, o conselho de Prefeitos – órgão máximo e deliberativo da entidade - aprovou e, assim, nos termos das atribuições legais a mim conferidas, sanciono e promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO:

- 1º.** A obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- 2º.** A necessidade de apoio administrativo aos respectivos setores do COFRON.

RESOLVE:

Art.1º. Fica autorizado a contratação de Instituição e/ou empresa para disponibilização de estagiários de cursos de nível superior - da área jurídica e da área contábil - mediante oferecimento de Bolsa(s)-auxílio com contribuição administrativa, obedecidos as padronizações contratuais e as necessidades da administração pública.

Art.2º. As despesas com bolsa-auxílio para cada área da administração pública – jurídica e contábil - poderá ter o dispêndio do valor de 1,15(um ponto quinze) salário mínimo nacional, para cada estagiário, fixado em contrato de acordo com as dotações orçamentárias da entidade.

Parágrafo primeiro: A contribuição administrativa não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor da bolsa auxílio.

Parágrafo segundo: O teto limitante para oferecimento da bolsa(s)-auxílio(s) para cada área poderá ser fracionado visando à vinculação de mais estagiários, se for de interesse público.

Art.3º. Fica autorizado a contratação de empresa executora de processo seletivo com vínculo inicial de 12 meses, autorizada a vinculação e/ou prorrogação até 60 (sessenta) meses, vinculado sempre às dotações orçamentárias aprovada do exercício que o suportam, ou de acordo com a legislação vigente.

Art.4º. Fica autorizado o fornecimento de auxílio-transporte no valor de R\$53,71 (cinquenta e três reais com setenta e um centavos) mensais ou fração equivalente, independente da bolsa auxílio, para custeio de locomoção ao(s) estagiário(s) para estagiário ativo, que poderão ser disponibilizados em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único: O Auxílio-transporte poderá ser atualizado a qualquer tempo mediante a aplicação do IGP-M (FGV) a partir da vigência da presente resolução.

Art.5º. Fica autorizada as rubricas orçamentas descritas para execução dos objetivos, conforme segue:

Despesa: Órgão: 01 – Consórcio Público Fronteira Noroeste

Unidade Orçamentária: 01.01 – Administração

Função: 01.01.4 – Administração

Sub- Função: 01.01.4.122- Administração Geral

Programa: 01.01.4.122.1 – Planejamento Governamental

Destino: 01.01.4.122.1.2 – Atividade

Projeto/Atividade/Oper. Esp: 01.01.4.122.1.2.1- Despesas Administrativas

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.99.01.00.00 – Serviços de Estagiários

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.49.01.00.00.00 – Indenização Auxílio Transporte

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de terceiros

Art.6º. O(A) Presidente(a) do COFRON poderá regulamentar e atualizar, por instrução normativa, esta resolução, o edital, seu prazo vigência, bem como os critérios para preenchimento das vagas e/ou constituição de cadastro de reserva para o(s) estagiário(s), para mediante processo seletivo simplificado, efetuar a seleção e classificação dos candidatos.

Parágrafo único: Não havendo interessados ou não assumirem os classificados em processo seletivo feito dois chamamentos no exercício financeiro poderá o presidente autorizar o chamamento, pela empresa executora do processo seletivo, aplicando-se prova direto ao(s) interessado(s).

Art.7º. Revogadas as disposições em contrário, em especial, as divergentes contidas na RESOLUÇÃO COFRON nº066/2017, de 19 de abril de 2017.

Art.8º. Os efeitos desta resolução entram em vigência na data de sua publicação, inclusive para os contratos de estágio em execução.



Consórcio Público Fronteira Noroeste - COFRON,
Jones Jehn da Cunha, Presidente COFRON.

Registre-se e Publique-se.



José Andrade de Matos, Prefeito de Porto Vera Cruz/RS,
Secretário do Conselho de Administração.



Adv. Bel. Ricardo Roberto Furigo Chechi,
Procurador Jurídico COFRON, OAB/RS nº 38.150.